



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

**RELATORIA: DFQ****TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 24/2026****OBJETO: Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da BR-381/MG/SP – Autopista Fernão Dias objeto do Edital de Processo Competitivo nº 04/2025.****ORIGEM: Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON e Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD****PROCESSO (S): 50500.033938/2025-18****PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 00182/2025/PF-ANTT/PGF/AGU****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da apresentação de informações para a Diretoria Colegiada Deliberar quanto à emissão da Declaração de Consumação do processo competitivo e assinatura do Termo Aditivo ao contrato de concessão da BR-381/MG/SP – Autopista Fernão Dias, objeto do Edital de Processo Competitivo nº 04/2025.

## 2. DOS FATOS

2.1. Em 25 de Agosto de 2023, o Ministério dos Transportes editou a Portaria Nº 848 SEI 33501735, que estabelece a política pública e os procedimentos relativos à readaptação e otimização dos contratos de concessão, no que se refere à exploração da infraestrutura de transporte rodoviário federal.

2.2. A concessionária Autopista Fernão Dias S.A., diante das dificuldades encontradas ao longo da execução contratual para cumprimento integral das obrigações originalmente pactuadas, protocolou requerimento de readaptação e otimização do contrato de concessão do Edital de Concessão nº 002/2007, no Ministério dos Transportes, tendo sua admissibilidade reconhecida por meio da Portaria 313, de 21 de março de 2024 (SEI nº 33502171).

2.3. A análise dos principais elementos da concessão, histórico das movimentações processuais, avaliação paramétrica dos dados apresentados pela concessionária, comparação com estudos de viabilidade mais recentes (EVTEA), bem como aspectos críticos a serem dirimidos no âmbito das tratativas perante o Tribunal de Contas da União – TCU, foram apresentados pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura – SUCON, constantes do Parecer nº 4/2024/SUCON/DIR (SEI nº 33501508), datado de 26 de abril de 2024.

2.4. Prosseguindo, em 17 de junho de 2024, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio da Ata da 95ª Reunião de Diretoria Administrativa (SEI nº 33501614), registrou ciência e anuência quanto à Solicitação de Solução Consensual, determinando o seu encaminhamento ao TCU, o que foi formalizado por meio do Ofício SEI nº 18250/2024/DG-ANTT, de 18 de junho de 2024 (SEI nº 33501676).

2.5. No âmbito daquela corte de contas foi instituída, por intermédio da Portaria Segecex/TCU nº 27, de 11 de setembro de 2024 (SEI nº 33501889), a Comissão de Solução Consensual no âmbito do processo TC nº 016.032/2024-1, com a finalidade de conduzir as tratativas entre as partes envolvidas visando à construção de solução consensual para o contrato de concessão do Edital de Concessão nº 002/2007, formalizado com a Concessionária Autopista Fernão Dias.

2.6. Concluídos os trabalhos da Comissão de Solução Consensual, o Tribunal de Contas da União deliberou sobre a matéria por meio do Relatório do Acórdão nº 1.369/2025-TCU-Plenário (SEI nº 33502267), do Voto do Acórdão nº 1.369/2025-TCU-Plenário (SEI nº 33502270), da Declaração de Voto – Weder de Oliveira (SEI nº 33502274) e do Acórdão nº 1.369/2025-TCU-Plenário (SEI nº 33502279), restando aprovada a proposta de solução consensual, com autorização para celebração de termo de autocomposição e previsão de realização de processo competitivo para eventual transferência do controle societário da concessionária, como mecanismo de mitigação de riscos e validação das condições econômico-financeiras do ajuste.

2.7. Em decorrência das diretrizes estabelecidas, foi instaurado Processo de Participação e Controle Social - PPCS, materializado na Consulta Pública nº 01/2025, instituída pela Deliberação nº 227, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 33884928), tendo sido, na mesma data, designada a comissão responsável por sua condução por meio da Portaria DG nº 168, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 33884949). O aviso de realização da consulta pública foi devidamente publicado, conforme registro constante do SEI nº 33884974, estabelecendo-se o período de recebimento de contribuições entre 22 de julho de 2025 e 22 de agosto de 2025.

2.8. Encerrada a fase participativa, as contribuições recebidas foram consolidadas no Relatório Final da Consulta Pública (SEI nº 35031669), acompanhado de seus anexos (SEI nº 35120969 e 35121117) e das respostas correspondentes (SEI nº 35131855). Todavia, após análise dos autos, verificou-se a existência de falha no sistema Participantt no último dia do prazo, o que ocasionou o não processamento integral de determinadas manifestações, resultando em 66 contribuições sem resposta no relatório originalmente publicado.

2.9. Diante dessa inconsistência, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura – SUCON promoveu a complementação das respostas por meio dos documentos Anexo I – Participantt – Complemento (SEI nº 36198610) e Anexo IV – Respostas Complementares (SEI nº 36198673), tendo tais providências sido aprovadas pela Deliberação ANTT nº 371, de 8 de outubro de 2025 (SEI nº 36438240).

2.10. Enquanto se realizava os ajustes das inconsistências identificadas, o Edital do Processo Competitivo nº 04/2025, foi aprovado por meio da Deliberação nº 320, de 2 de setembro de 2025 (SEI nº 35323186), com a devida publicação do aviso correspondente (SEI nº 35323250), observando-se todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Durante a fase externa do certame, os pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados foram devidamente analisados e respondidos, conforme registrado na Ata de Pedidos de Esclarecimentos (SEI nº 38332323).

2.11. Em 8 de dezembro de 2025, foi realizada, na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a sessão de recebimento dos envelopes contendo as propostas das proponentes interessadas, ocasião em que foram apresentadas três propostas (SEI nº 40728792, 40729591 e 40729653), cuja análise preliminar está consubstanciada no Relatório de Análise B3 – Volume 1 (SEI nº 37811564) e no Aviso de Pré-identificação e Garantia da Proposta (SEI nº 37811588), que atestaram a aptidão das participantes.

2.12. O leilão foi realizado em sessão pública no dia 11 de dezembro de 2025, na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ocasião em que foram abertas as Propostas Econômicas Escritas apresentadas pelas proponentes habilitadas. Dentre as propostas ofertadas, a Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. apresentou o maior desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio, correspondente a 17,05%, tendo sido, por essa razão, declarada vencedora do certame.

2.13. Em observância ao cronograma editalício, a proponente vencedora apresentou tempestivamente os documentos de qualificação por meio do processo nº 50505.078974/2025-52, cuja análise foi iniciada em 19 de dezembro de 2025 pela Comissão do Processo Competitivo, com apoio técnico da B3 S.A., conforme registrado no Relatório de Análise B3 – Volumes 2 e 3 (SEI nº 38125689) e na Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação (SEI nº

38125759), que confirmou a habilitação da empresa e sua condição de vencedora do certame para aquisição de 100% das ações da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

2.14. Não tendo sido apresentadas impugnações ao resultado do leilão, o certame foi homologado pela Diretoria Colegiada da ANTT por meio da Deliberação ANTT nº 9, de 19 de janeiro de 2026 (SEI nº 38650331), consolidando o encerramento da fase competitiva e viabilizando a continuidade das etapas subsequentes relacionadas à formalização e execução do novo arranjo contratual decorrente do processo de autocomposição.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Procuradoria Federal junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres manifestou-se no processo em diversas etapas e, em uma delas, por meio do PARECER Nº 00182/2025/PF-ANTT/PGF/AGU SEI (35208332), analisando os documentos jurídicos constantes do Anexo SEI (35133397), dentre eles a Minuta de Termo Aditivo, apresentando sugestões de aprimoramento que foram acatadas pela SUCON

3.2. Estabelece o Edital do Processo Competitivo nº 04/2025, que a celebração do Termo Aditivo está condicionada ao prévio cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações previstas no subitem 20.2.3 do instrumento convocatório, *in verbis*:

*"20.2.3 Feita a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, como condição à celebração do TERMO ADITIVO, a COMPRADORA terá a obrigação de proceder ao aporte e à integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 351.320.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões e trezentos e vinte mil reais), com data-base de março de 2023, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre janeiro de 2023 e dois meses antes do seu efetivo aporte.*

*(i) O montante referido acima poderá ser reduzido em até 50% caso demonstrada captação dos respectivos recursos no mercado financeiro, cuja comprovação deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do TERMO ADITIVO."*

3.3. A Cláusula 11.1, da Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 42376989) e de acordo com fixado por esta Agência no Ofício SEI nº 4142/2026/COEPC4.2025/SUCON/ANTT-ANTT (SEI nº 39277814), a Adjudicatária deve apresentar o comprovante de manutenção da Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ 519.000.000,00 (quinhentos e dezenove milhões de reais). Cumpre registrar, ainda, que esse instrumento deve estar plenamente vigente e regularizado, desde o início do prazo do Termo Aditivo, configurando-se condição prévia e indispensável para a sua celebração.

3.4. Preceitua a Cláusula 43, da Minuta do Termo Aditivo (SEI nº 42376989), que trata dos Seguros, a necessidade de comprovação de que as apólices de seguros encontram em vigor, é atestada, pela SUROD, no Relatório à Diretoria SEI Nº 173/2026, abaixo transcrito:

*"Nessa esteira, para fins de cumprimento do disposto na Cláusula 43 da Minuta do Termo Aditivo, faz-se necessária a comprovação de que as apólices de seguro exigidas, especificamente o seguro de danos materiais e o de responsabilidade civil, encontram-se em pleno vigor e observam as condições regulamentares estabelecidas pela ANTT. Nesse sentido, noticia-se que a regularidade dessas coberturas securitárias constitui pressuposto para a assinatura do Termo Aditivo, uma vez que, nos termos da regulamentação vigente, nenhuma obra ou serviço objeto da concessão poderá ter início ou prosseguir sem a devida demonstração de vigência dos seguros."*

3.5. Mais uma vez, valendo-me das informações apresentadas no Relatório à Diretoria SEI Nº 173/2026 (SEI nº 42199249), quando comunica que de acordo com o estabelecido no Edital do Processo Competitivo nº 04/2025, a Adjudicatária apresentou documentação comprobatória, a seguir apontado:

*"Em observância ao prazo estabelecido no Edital, a Adjudicatária procedeu à apresentação dos documentos comprobatórios, por meio da Petição Motiva - Cond Precedentes Termo Aditivo (41758578) e Anexo Anexo - Cond Precedentes Termo Aditivo (41758586), constante do processo nº 50500.024563/2026-78."*

3.6. Para verificar as condicionantes, especialmente as de natureza técnica e contratual, a Comissão do Processo Competitivo solicitou o apoio da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, informação, também, extraída da Relatório à Diretoria SEI Nº 173/2026 (SEI nº 42199249), abaixo apresentada:

*"Para a adequada verificação de parte das condicionantes, especialmente aquelas de natureza técnica e contratual, a Comissão do Processo Competitivo entendeu necessária a oitiva da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, razão pela qual encaminhou os autos por meio do Despacho COEPC4.2025 (SEI nº 41810713), solicitando análise e manifestação quanto às garantias e apólices de seguro apresentadas pela Adjudicatária, sobretudo no que tange à conformidade com a Minuta do Termo Aditivo e com o Edital de Processo Competitivo nº 04/2025.*

*A análise técnica dessas condicionantes pela SUROD foi formalizada por meio do Despacho COGIC (SEI nº 41967569), no qual aquela Superintendência concluiu pela conformidade dos documentos apresentados com as exigências previstas no Edital e no instrumento contratual."*

3.7. Para o atendimento do subitem 20.2.3 do Edital, a Adjudicatária apresentou documentação que comprova a integralização de capital no valor de R\$ 201.875.400,81 (duzentos e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos reais e oitenta e um centavos). Ademais, considerando a utilização da prerrogativa estabelecida no subitem 20.2.3, (i), do Edital, foi apresentado comprovante de captação líquida de R\$ 203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais) perante terceiros, conforme descrito nos itens de 3.6 a 3.13, da NOTA INFORMATIVA SEI Nº 611/2026/COEPC4.2025/SUCON/DIR SEI (42037454)

3.8. Ainda, na mesma NOTA INFORMATIVA, SEI Nº 611/2026/COEPC4.2025/SUCON/DIR SEI (42037454), é argumentado pela SUROD, que considerando o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais emitidas não atenderam as definições estabelecidas no Ofício SEI nº 4142/2026/COEPC4.2025/SUCON/ANTT-ANTT (SEI nº 39277814), foi expedido à motiva o Ofício SEI nº 16734/2026/COEPC4.2025/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 42132134), por meio do qual a Comissão consignou que será admitida, em caráter excepcional e precário, a aceitação do título apresentado com prazo de 90 (noventa) dias, condicionada à apresentação, dentro desse período, de instrumento que observe o prazo mínimo de 2 (dois) anos, em consonância com a diretriz regulatória aplicável, ou, alternativamente, à complementação do aporte de capital, de modo a assegurar o integral atendimento às exigências do certame.

3.9. A análise consolidada foi realizada pela Comissão do Processo Competitivo por meio da Nota Informativa SEI Nº 611/2026/COEPC4.2025/SUCON/DIR (SEI nº 42037454), na qual se concluiu que os documentos apresentados pela Adjudicatária atendem às disposições editalícias e às normas expedidas por esta Agência, ressalvando-se, contudo, que a aceitação das Notas Comerciais Escriturais com prazo de vencimento de 90 (noventa) dias fica condicionada à apresentação, dentro desse período, de instrumento que observe o prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou, alternativamente, à complementação do aporte de capital.

3.10. Em relação à aceitação das Notas Comerciais Escriturais com prazo de vencimento de 90 (noventa) dias fica condicionada à apresentação, dentro desse período, de instrumento que observe o prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou, alternativamente, à complementação do aporte de capital. A Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. foi notificada, dessa condicionante, por meio OFÍCIO SEI Nº 16734/2026/COEPC4.2025/SUCON/DIR-ANTT (SEI 42132134), e apresentou suas considerações na Petição Motiva - Resposta ao Ofício SEI 16734/2026 SEI (42376989), conforme abaixo transcrito:

*"A MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A. ("Motiva"), acusa o recebimento do Ofício SEI nº 16734/2026/COEPC4.2025/SUCON/DIR-ANTT, por meio do qual essa Comissão se manifesta acerca do instrumento apresentado para fins de comprovação de captação de recursos no mercado financeiro, no contexto do cumprimento da condição precedente para assinatura do Termo Aditivo de Modernização, prevista no item 20.2.3(i) do Edital do Processo Competitivo nº 04/2025.*

*A Companhia reitera sua postura colaborativa e confirma que apresentará financiamento com o prazo informado por essa Agência, dentro do prazo de 90 (noventa) dias concedido."*

3.11. A Comissão do Processo Competitivo comunica que a vencedora do certame apresentou os documentos e as condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, entendendo como suficientes as informações constantes nos autos para propor a Diretoria Colegiada a emissão da Declaração de Consumação do Processo Competitivo nos prazos e condições estabelecidas no Edital do Processo Competitivo nº 04/2025, com a devida publicação no Diário Oficial da União após assinatura do Termo Aditivo.

3.12. Lembra, ainda, a Comissão que considerando o atendimento ao disposto no art. 30, §§2º, 4º e 5º da Resolução nº 5.976/2022, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, a Comissão entende por concluída as suas atribuições, ficando automaticamente

extinta após o cumprimento do seu objetivo.

3.13. Tendo por referência o Relatório à Diretoria SEI Nº 173/2026 SEI (42199249), a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 611/2026/COEPC4.2025/SUCON/DIR SEI (42037454), apresento a proposição final.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando-se as mencionadas manifestações técnicas que motivam a decisão nos presentes autos, VOTO por:

Emitir em favor da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A, CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97, a declaração de consumação do processo competitivo objeto do Edital de Processo Competitivo nº 04/2025.

Autorizar a assinatura do respectivo Termo Aditivo, nos prazos e condições estabelecidas no Edital de Processo Competitivo nº 04/2025, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**FELIPE QUEIROZ**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 07/05/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42415070** e o código CRC **7CDB6D56**.